

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 39 da Constituição Federal, publica os Quadros Demonstrativos da Remuneração dos Membros e Servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo:

Membros

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA	SUBSIDIO MENSAL (R\$)
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA	VIII	35.462,22
PROCURADOR DE JUSTIÇA	VIII	35.462,22
PROMOTOR DE JUSTIÇA - ENTRÂNCIA FINAL	VI	33.689,10
PROMOTOR DE JUSTIÇA - ENTR. INTERMEDIÁRIO	V	32.004,65
PROMOTOR DE JUSTIÇA - ENTRÂNCIA INICIAL	IV	30.405,30
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO	III	28.883,97
PROMOTOR DE JUSTIÇA - 3ª ENTRÂNCIA	V	32.004,65
PROMOTOR DE JUSTIÇA - 2ª ENTRÂNCIA	IV	30.405,30
PROMOTOR DE JUSTIÇA - 1ª ENTRÂNCIA	III	28.883,97

Servidores

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	REMUNERAÇÃO MENSAL (R\$)
ASSESSOR ESPECIAL DO MP	-	20.110,61
ANALISTA TÉCNICO-CIENTIFICO DO MP	-	14.333,51
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO MP	-	16.286,77
DIRETOR DE DIVISÃO DO MP	-	16.163,20
DIRETOR DE SUBDIVISÃO DO MP	-	14.470,23
DIRETOR DE ÁREA DO MP	-	14.362,36
DIRETOR DE SERVIÇO DO MP	-	12.936,31
DIRETOR DE SETOR DO MP	-	12.843,23
ASSESSOR DE GABINETE DO MP	-	15.155,29
ASSESSOR DE DIREÇÃO DO MP	-	13.678,62
ASSESSOR DO MP	-	12.500,43
ANALISTA DE PROMOTORIA II	II	10.549,58
ANALISTA DE PROMOTORIA I (Saúde)	I	6.660,52
OFICIAL DE PROMOTORIA CHEFE	-	8.270,14
ANALISTA DE PROMOTORIA I	I	6.699,75
ANALISTA JURIDICO DO MP	I	8.145,02
OFICIAL ASSISTENTE	-	6.765,51
OFICIAL DE PROMOTORIA I	I	4.935,88
AUXILIAR DE PROMOTORIA CHEFE	-	4.926,08
AUXILIAR DE PROMOTORIA ENCARREGADO	-	4.326,01
AUXILIAR DE PROMOTORIA III	III	4.387,81
AUXILIAR DE PROMOTORIA II	II	2.974,98
AUXILIAR DE PROMOTORIA I	I	2.899,89
AUXILIAR DE PROMOTORIA I (Saúde)	I	2.433,27
CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICO DO MP	-	7.974,24
SECRETÁRIO DO MP	-	6.716,88

As referências acima mencionadas são previstas no artigo 7º, da Lei Complementar nº 981, de 21 de dezembro de 2005, combinado com o artigo 1º, da Lei Complementar nº 615, de 16 de junho de 1989, com o disposto na Lei Complementar nº 1.032, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 1º, da Lei Complementar nº 1.081, de 17 de dezembro de 2008.

As referências correspondem, quanto aos valores dos subsídios, às previstas no Comunicado nº 3/2008, do Conselho Superior da Magistratura, publicado em 9 de janeiro de 2008, havendo diferença apenas no que diz respeito à nomenclatura adotada pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo, em razão da inexistência, para aquele órgão, de previsão legal expressa.

Quadro comparativo:

Ministério Público	Tribunal de Justiça
Procurador de Justiça – Referência VIII	Desembargador – Referência V
Promotor de Justiça de Entrância Final – Referência VI	Juiz de Direito de Entrância Final – Referência IV
Promotor de Justiça de Entrância Intermediária – Referência V	Juiz de Direito de Entrância Intermediária – Referência III
Promotor de Justiça Auxiliar de Entrância Final – Referência V	Juiz de Direito de Entrância Intermediária – Referência III
Promotor de Justiça de Entrância Inicial – Referência IV	Juiz de Direito de Entrância Inicial – Referência II
Promotor de Justiça Substituto – Referência III	Juiz Substituto – Referência I